



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

## **EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 034/2018**

**OBJETO: Construção de um campo de futebol socyte, anexo à Escola Municipal Joaquim Silva Martins, no município de Candiba-BA.**

**CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), onde couber, observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos.

As Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:** Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Candiba, situada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba-Bahia, CEP 46.380-000, cuja sessão está marcada para as 09:00hs (nove horas) do dia 11 (onze) de abril de 2018.

**OBSERVAÇÃO:** O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).

Candiba-Ba, 26 de março de 2018.

\_\_\_\_\_  
Erivaldo Cruz Martins  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## **ÍNDICE**

01. OBJETO/LEGISLAÇÃO
02. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS
03. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
04. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
05. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
06. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS
07. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
08. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
09. MULTAS
10. GARANTIA DE EXECUÇÃO
11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS
12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS
13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA
19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS
20. CONDIÇÕES GERAIS

## **A N E X O S**

- ANEXO I** ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO EXECUTIVO
- ANEXO II** PLANILHA DE PREÇOS
- ANEXO III** TERMO DE PROPOSTA
- ANEXO IV** MODELOS DE DECLARAÇÕES
- ANEXO V** MINUTA DO CONTRATO



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## **EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018 TIPO: MENOR PREÇO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA, através de sua comissão permanente de licitação, torna público que receberá às 09:00hs (**nove**) **do dia 11 (onze) de abril de 2018**, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba-Bahia, CEP 46.380-000, a documentação e propostas referentes ao objeto deste Edital.

### **1. OBJETO/ LEGISLAÇÃO**

#### **1.1. Construção de um campo de futebol socyte, anexo à Escola Municipal Joaquim Silva Martins, no município de Candiba-BA.**

1.2. A presente licitação, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, do tipo “MENOR PREÇO”, sob o regime de Empreitada Por Preço Global (Art. 6, inciso VIII, alínea “a”, c/c art. 45, § 1º inciso I), reger-se-á pela Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, com as alterações da Lei nº. 8.883, de 08/06/94, Lei nº. 9.648, de 27 de maio de 1998, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e Decreto nº. 6.204/200 e demais cominações legais aplicáveis.

### **2. DESCRIÇÃO GERAL E LOCALIZAÇÃO DAS OBRAS**

2.1. O objeto desta licitação compreende a **construção de um campo de futebol socyte, anexo à Escola Municipal Joaquim Silva Martins, no município de Candiba-BA**, que se encontram descritas e caracterizadas nas Especificações Técnicas e Projeto Executivo (ANEXO I), e quantificados na Planilha de Preços (ANEXO II) que, doravante, independente de transcrição, farão parte integrante deste Edital.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas do ramo, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), observada a necessária qualificação, e que satisfaçam às exigências deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Somente serão admitidas a participar desta Licitação as empresas que obtiverem o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de CANDIBA ou o CRC emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), ou Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores – SICAF, com no mínimo de 03 (três) dias anteriores à abertura das propostas, observada a necessária qualificação.

3.1.2. As Microempresas – ME’s e Empresas de Pequeno Porte – EPP’s poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar declaração comprobatória, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu art. 3.º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida Lei Complementar.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

3.2. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).

3.2.1. Não serão permitidas subcontratações, total ou parcial, das obras objeto desta licitação.

3.3. O licitante deverá expedir declaração de pleno conhecimento do local dos serviços objeto desta licitação, das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados.

3.3.1. É de inteira responsabilidade da licitante a verificação "in loco" das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários a apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

3.3.2. Os custos da visita aos locais onde serão executadas as obras correrão por exclusiva conta da licitante.

3.4. Não será permitida a participação de empresas:

a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

b) Que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com qualquer órgão integrante do SISG/SIASG ou que por estes tenham sido declaradas inidôneas, por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

c) Cujos empregados, diretores, responsáveis técnicos ou sócios figurem como funcionários, empregados ou ocupantes de função gratificada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA.

d) Estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;

e) Em Sociedades Cooperativas ou sob a forma de consórcio.

3.5. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de documento hábil, será o único a intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade.

3.5.1. Por documento hábil, entende-se:

a) Habilitação do representante mediante procuração para participar de licitação, acompanhada de cópia do ato de investidura do outorgante, no qual declare expressamente, ter poderes para a devida outorga.

b) Caso seja titular da empresa, apresentação de documento que comprove sua capacidade para representá-la.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

3.6. A não apresentação do documento de credenciamento não inabilita o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar, impugnar e responder pela mesma.

3.6.1. O credenciado ou procurador não poderá representar mais de uma licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará na desclassificação automática das respectivas propostas.

3.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA poderá autorizar a alteração contratual em caso de fusão, cisão ou incorporação de empresas.

3.8. A participação na licitação implica na aceitação integral do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7, 4.8 e 4.9 deste Edital.

## **4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS**

4.1. A licitante deverá, além das informações específicas requeridas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias.

4.1.1. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste Edital e seus Anexos.

4.2. As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam de algum modo afetar a execução das obras, seus custos e prazos de execução.

4.3. Quaisquer dúvidas de caráter técnico, formal ou legal na interpretação deste Edital e seus anexos serão dirimidas pela Prefeitura Municipal de CANDIBA, localizada na Praça Kennedy, nº 01, Centro, na cidade de Candiba-Bahia, CEP 46.380-000, através do Fax (77) 3661-2066, respeitado o prazo disposto no subitem 4.4 a seguir descrito.

4.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre quaisquer elementos somente serão atendidos quando solicitados por escrito até 08 (oito) dias anteriores à data estabelecida para o recebimento e abertura da documentação e proposta. As consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.

4.5. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

4.6. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

4.7. Analisando as consultas, a PREFEITURA deverá esclarecê-las e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, disponibilizando sua decisão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).

4.8. A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da PREFEITURA, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições, conforme o disposto no subitem 4.9 deste Edital.

4.9. Fica entendido que a licitante tem pleno conhecimento das condições locais onde serão executadas as obras, e que todas as dúvidas foram solucionadas antes da data da apresentação das propostas.

## 5. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. As licitantes deverão fazer entrega no dia, horário e local mencionados no “preâmbulo” deste Edital, de 02 (dois) invólucros, **fechados e numerados**, contendo:

- **Invólucro nº. 01 – “Documentação”**
- **Invólucro nº. 02 – “Proposta de Preços”**

5.1.1. Apresentar à Comissão de Licitações, previamente à abertura dos 02 (dois) envelopes descritos no subitem 5.1, a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, nos termos do modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital.

5.1.2. A “Documentação” e “Proposta de Preços” serão entregues pessoalmente ou encaminhadas por via postal e deverão ser protocoladas na Sala de Licitação, no dia e hora estabelecidos para realização da sessão pública para este fim, não se admitindo sua apresentação via fax ou correio eletrônico (e-mail).

5.1.2.1. Na hipótese da licitante optar por entregar sua “Documentação” e “Proposta” antes do dia e hora estabelecidos para a sessão pública a que se refere o subitem 5.1 deste Edital, deverá fazê-lo até 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, diretamente na Sala de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, sob pena de ser considerada como não recebida caso seja entregue em local diverso do então estabelecido.

5.1.3. É de inteira responsabilidade da licitante a entrega tempestiva da “Documentação” e “Propostas” enviadas por via postal, de forma que, caso venham a ser entregues após o horário estabelecido no “preâmbulo” deste Edital, serão consideradas como não recebidas.

5.1.4. A proposta, toda a correspondência e documentos trocados entre a licitante e a PREFEITURA serão escritos em português, e os preços deverão ser cotados em reais.

5.1.5. Na parte externa dos respectivos invólucros deverão constar as inscrições “Documentação” e “Proposta de Preços”, o nome e endereço completo da licitante, o número e a indicação do presente Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

5.1.6. Todos os documentos serão apresentados na ordem indicada no presente Edital, numerados seqüencialmente e rubricados pelo representante legal da licitante ou seu procurador, sem rasuras, emendas ou repetições.

5.1.6.1. Os documentos deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial.

5.1.7. A “Documentação”, no que couber, e a “Proposta de Preços” deverão estar preferencialmente datilografadas ou impressas por processo eletrônico em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas, entrelinhas, rasuras ou borrões que dificultem o entendimento, e terão de estar numeradas e rubricadas em todas as suas folhas e assinada na última pelo representante legal da empresa.

5.1.8. A comprovação de outorga de poderes para representação da empresa referida no subitem 5.1.5 e 5.1.6. deste Edital, deverá se fazer pela apresentação de cópia do ato de sua investidura.

5.1.9. As propostas deverão contemplar todas as obras que compõem o objeto desta licitação, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes deste Edital e seus Anexos. Não serão aceitas propostas que não apresentarem cotações para todas as obras solicitadas. Tais propostas serão desclassificadas.

## **5.2. DOCUMENTAÇÃO - INVÓLUCRO Nº. 1**

5.2.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº. 1" (um) será apresentada a "Documentação", devendo ser evidenciada sua identificação.

5.2.1.1. Toda a documentação “ORIGINAL” deverá ser apresentada no original ou em cópia autenticada.

5.2.2. A **Documentação – invólucro nº. 1**, constitui-se de:

### **5.2.2.1. Habilitação Jurídica**

a) Cópia da Cédula de identidade original do preposto ou outro documento de identificação com foto;

b) Registro comercial, no caso de empresa individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato do registro de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Declaração da inexistência de fato superveniente à expedição do SICAF que impeça a sua habilitação, prevista no § 2º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, e que não está impedida de licitar ou contratar com a PREFEITURA, bem como de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo constante do ANEXO IV, integrante deste Edital, sendo que a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA fará verificação junto ao sítio [www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br), no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;

g) Declaração, no caso de ME ou EPP, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006, com base no que preceitua o art. 11º do Decreto nº. 6.204/2007, ou ainda a certidão de que trata o art. 8.º da IN103, do Departamento Nacional do Registro do Comércio – DNRC;

h) Declaração nos moldes constantes do Anexo IV deste edital, para atender dispositivo previsto no art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93 (Declaração de Menor);

i) Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Prefeitura Municipal de CANDIBA ou o CRC emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia (SAEB), ou Cadastro no Sistema de Cadastramento Unificados de Fornecedores - SICAF com atenção ao Artigo 22 § 2º da Lei nº 8.666/93;

j) Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

k) Declaração Negativa da Existência de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa, em nome da Sociedade Empresária, ou qualquer de seus Sócios, conforme o modelo do Anexo IV;

l) Declaração de pleno conhecimento do local dos serviços objeto desta licitação, das condições e da natureza dos trabalhos a serem executados, conforme o modelo do Anexo IV.

## **5.2.2.2. Regularidade Fiscal**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal, com validade em vigor;
- g) Prova de regularidade relativa à CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei nº 12.440 de 07/07/2011).

## 5.2.2.3. Qualificação Técnica:

- a) Prova de registro no CREA ou CAU, demonstrando sua habilitação legal para conduzir as obras objeto deste Edital;
- b) Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(a) da respectiva certidão do CREA ou CAU, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto desta licitação;
- c) Deverá(ão) constar do(s) atestado(s) ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CREA ou CAU, em destaque, os seguintes dados: local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, nome(s) do(s) responsável(is) técnicos(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CREA ou CAU; descrição técnicas sucinta indicando as obras e quantitativos executados e o prazo final de execução;
- d) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro, na data da entrega da documentação e proposta, profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, com atribuição técnica para a função contratada, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica por execução de obras de características similares ao porte e complexidade ao objeto desta licitação;

d-1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

- 1) O Empregado
- 2) O Sócio
- 3) O Prestador de Serviços

d-2) No caso específico da alínea "d" será aceito técnico com contrato de regime de prestação de serviços para efeito de comprovação do quadro da Empresa, detentor de acervo técnico.

d-3) A licitante deverá comprovar, através da juntada de cópia da "ficha ou livro de registro de empregado" ou cópia do contrato social de que o detentor do acervo técnico de que trata a alínea "d", pertence ao seu quadro de pessoal na condição de empregado ou de sócio, e de que está indicado para coordenar as obras objeto desta licitação, ou ainda cópia do contrato de prestação de serviços de que trata a alínea "d2".



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

d-4) Quando se tratar de dirigente ou sócio da licitante tal comprovação será através do ato constitutivo da mesma e certidão do CREA, devidamente atualizada.

## **5.2.2.4. Qualificação Econômico-Financeira:**

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.2.3. A validade das certidões referidas no subitem 5.2.2.2, alíneas "c", "d", "e", "f" e "g", e na alínea "a" do subitem 5.2.2.4, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

5.2.4. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de recebimento das propostas.

5.2.5. Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes, e se apresentados de outra forma, poderão ser em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão de Licitações, ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

5.2.6. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer a empresa que efetivamente executará as obras, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que neste último caso deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.

5.2.6.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 5.2.2 deste Edital, no que couber.

5.2.7. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal de que trata o subitem 5.2.2.2 acima somente será exigida quando da assinatura do contrato com a PREFEITURA. Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. (art. 43, caput da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006).

5.2.7.1. A aplicação do tratamento diferenciado previsto no subitem 3.1.1 estará condicionada à apresentação da declaração ou certidão comprobatória de que a licitante é Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, nos termos do subitem 5.2.2.1, alínea “g” deste Edital.

5.2.8. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.2.9. A não regularização da documentação dentro do prazo previsto no subitem 5.2.8 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **5.3. PROPOSTA DE PREÇOS - INVÓLUCRO Nº. 2**

5.3.1. Em invólucro fechado, que receberá a denominação de "Invólucro nº. 2" (dois), será apresentada a "Proposta de Preços", devendo ser evidenciada sua identificação.

5.3.1.1. A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, sem conter alternativas.

5.3.1.2. Os preços unitários da planilha de preços deverão estar conforme os preços adotados por um órgão oficial vigente.

5.3.2. A **Proposta de Preços – invólucro nº. 2** constitui-se dos seguintes documentos:

a) O Termo de Proposta (ANEXO III), integrante deste Edital, deverá conter o valor global, explicitando o percentual do BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumentos para a execução das obras objeto desta licitação, e deverá constituir-se no primeiro documento da Proposta Financeira.

b) Nome e endereço completo da licitante, número de telefone, fax, C.N.P.J e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso da licitante ser a vencedora;

c) Cronograma Físico-Financeiro dos itens principais da planilha orçamentária constantes da descrição geral das obras, em modelo da própria licitante, obedecendo as atividades e prazos, com quantitativos previstos mês a mês, observado o prazo de execução estabelecido no subitem 6.1 deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

d) Detalhamento da proposta com o preenchimento dos quadros. Se necessário, as licitantes poderão adaptá-los às particularidades de suas propostas, ajustando mediante a introdução de itens adicionais, cujos modelos são os seguintes:

- PO-VII – Preço Unitário dos Serviços
- PO-VIII – Planilha de Orçamento de Obras
- PO-XIV – Detalhamento dos Encargos Sociais
- PO-XV – Detalhamento do BDI

5.3.2.1. A licitante deverá preencher o formulário de composição de preços unitários para todos os itens de serviços descritos na Planilha de Orçamento de Obra, inclusive detalhamento do BDI.

5.3.2.2. A Proposta de Preços deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante, com o valor global evidenciado em separado na 1ª folha da proposta, em algarismo e por extenso, baseado nos quantitativos dos serviços e fornecimentos descritos na Planilha de Orçamento de Obras da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, nela incluídos todos os impostos e taxas, emolumentos e tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciário, securitário, BDI, mão-de-obra, ensaios, testes de campo, salários, acordos, dissídios coletivos, alojamento, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5.3.2.3. Os custos de administração local deverão fazer parte do Quadro de Composição do BDI.

5.3.2.4. O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data estabelecida para a entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

5.3.2.5. Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para os mesmos serviços ou fornecimentos.

5.3.2.6. A licitante deverá prever todos os acessos necessários para permitir a chegada dos materiais no local de execução das obras, avaliando-se todas as suas dificuldades, pois os custos decorrentes de qualquer serviço para melhoria destes acessos correrão por conta da licitante vencedora.

## **6. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS**

6.1. O prazo máximo para execução das obras objeto do presente Edital será de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Do Município podendo ser prorrogado na forma dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente licitação, correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## **UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Projeto/Atividade: 2.250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações

### **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1. Os pagamentos das obras serão efetuados em reais, mensalmente, de acordo com as medições e em conformidade com as Especificações Técnicas – Anexo I, integrante deste Edital, com base nos preços unitários propostos e contra apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA-BA formalmente designada, em conformidade com os Anexos deste Edital, observando-se o disposto nos subitens seguintes.

8.1.1. Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.

8.1.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções legais e contratuais cabíveis.

8.1.4. A(s) fatura(s) só será(ão) liberada(s) para pagamento após emissão de boletim com aprovação da fiscalização da obra, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

8.1.5. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número e a data de emissão do Contrato e da Nota de Empenho emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, e que cubra execução dos serviços objeto desta licitação.

8.1.6. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de fatura com Código de Barras, uma vez satisfeitas às condições deste subitem.

8.1.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

8.1.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº. 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.1.9. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA dos documentos de cobrança acompanhados de seus respectivos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

anexos, de forma clara, objetiva e ordenada que, se não atendido, implica em desconsideração pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA dos prazos estabelecidos.

8.1.10. Qualquer suspensão de pagamento devido ao descumprimento do disposto no subitem 8.1.9 não gerará para a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

8.1.11. Atendido ao disposto nos itens anteriores a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento das obras, a partir da qual será observado o prazo citado no subitem 8.1.1, para pagamento, conforme estabelecido no Artigo 9º, do Decreto nº 1.054, de 7 de fevereiro de 1994.

## **9. MULTAS**

9.1. Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à licitante vencedora será aplicada a multa no percentual de 0,1 (um décimo por cento) ao dia sobre o valor global do Contrato, até o limite de 20% do prazo para execução do contrato, o que dará ensejo a sua rescisão.

9.1.1. O atraso na execução das obras, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa.

9.1.2. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, observando-se o seguinte:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da convocação.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela licitante vencedora, esta será convocada a recolher à Unidade Regional de Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da comunicação.

9.1.3. A licitante vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da data de cientificação da aplicação da multa, para apresentar recurso à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame.

9.1.3.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela autoridade superior, que poderá rejeitar ou não a multa.

9.1.4. Em caso de relevação da multa, à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.5. Caso o Prefeito Municipal mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## 10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizada à data de assinatura do mesmo, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da contratada.

10.2. Quando se tratar de garantia em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do Art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos à Administração até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 19.1 deste edital, ou até o adimplemento da sanção aplicada.

10.3. A garantia em fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, conforme item 19 deste edital.

10.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato será devolvida a "Garantia de Execução", uma vez verificada a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos contratados.

10.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Prefeitura, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Prefeitura.

10.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multa e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.

10.7. A contratada se obriga a prestar a referida garantia, na mesma proporção e condição, nos casos de celebração de termos aditivos que impliquem em acréscimos de quantitativos ao contrato.

10.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Prefeitura.

## 11. ABERTURA DOS INVÓLUCROS

11.1. Os invólucros de que trata o subitem 5.1 deste Edital serão recebidos em sessão pública, no local, dia e hora indicados no "preâmbulo" deste Edital, observado o disposto nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 deste Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

11.2. Os trabalhos de recebimento dos invólucros, contendo a "Documentação" e a "Proposta de Preços", a realização da presente e o seu desenvolvimento, serão dirigidos pela titular do setor de Licitações ou seu substituto eventual, juntamente com a Comissão Técnica de Julgamento.

11.3. A Comissão de Licitação procederá à abertura dos invólucros nº. 01 (um) "Documentação" que será em seguida examinada pela Comissão de Licitação com a proclamação das licitantes habilitadas, e, se houver, as inhabilitadas.

11.3.1. Caso não seja possível a proclamação das empresas habilitadas e inhabilitadas, os invólucros nº. 2 - "Proposta de Preços" deverão ser rubricados em seus fechos pelos presentes e permanecerão em poder e sob guarda da Comissão de Licitação, até a data que for designada para sua abertura.

11.3.2. Estando presentes representantes de todas as empresas licitantes, em havendo desistência expressa quanto à interposição de recurso quanto à fase de análise e julgamento a que se refere o subitem 11.3 acima, poderão ser abertos os invólucros nº. 2 – "Proposta de Preços" das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, na mesma sessão, ficando à disposição dos interessados, para fins de vista, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, posterior à abertura das propostas, após o que serão encaminhadas à Comissão Técnica de Julgamento, prazo no qual poderão ser apresentadas impugnações.

11.3.2.1. Na hipótese de não se aplicar o que estabelece o subitem 11.3.2, os presentes serão convidados a rubricar os documentos dos invólucros nº. 2 – "Proposta de Preços", que permanecerão sob a guarda e responsabilidade da Comissão de Licitação até a data a ser marcada para suas aberturas.

11.3.3. Inexistindo recurso(s) contra a decisão referente à fase de habilitação ou sendo este(s) denegado(s), a Comissão de licitação providenciará a devolução dos invólucros nº. 02 às respectivas licitantes inhabilitadas.

11.3.4. No caso das licitantes inhabilitadas se recusarem a receber os invólucros das Propostas, ou se os representantes destas estiverem ausentes, estas ficarão a disposição para retirada, mediante recibo na PREFEITURA, durante o período de 60 (sessenta) dias. Findo este prazo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA fica autorizada a incinerá-los.

11.3.5. Tendo sido proclamadas as empresas habilitadas e inhabilitadas no julgamento da "Documentação" sem que haja manifestação contrária das licitantes e após a abertura dos invólucros nº. 2 – Propostas de Preços, não mais poderá haver impugnação da documentação julgada.

11.4. Da sessão pública a que se refere o subitem 11.1, bem como daquela que for eventualmente convocada para abertura das "Propostas de Preços" das licitantes habilitadas serão lavradas atas em que se consignarão eventuais reclamações, impugnações ou ressalvas das licitantes. Essas atas serão assinadas pelos que comparecerem às sessões.

## **12. EXAME E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

12.1. A Comissão de Licitação composta de, no mínimo 3 (três) membros, procederá ao exame e ao julgamento da "Documentação" e da "Proposta de Preços" e elaborará relatórios de suas conclusões, onde exporão as razões que as determinaram, detalhes ou incidentes ocorridos, bem como as providências tomadas, visando a aprovação e homologação dos procedimentos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.

## **12.2. Julgamento da “Documentação – Invólucro nº. 1”**

12.2.1. O julgamento da “Documentação” será realizado segundo as informações constantes do subitem 5.2 deste Edital, sendo considerada inabilitada a licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos em conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.

12.2.2. Às licitantes inabilitadas no julgamento da “Documentação” serão devolvidos intactos, tal como recebidos, os invólucros 2 (dois) "Propostas de Preços".

12.2.2.1. O resultado será comunicado por escrito pela Comissão de Licitações diretamente às licitantes, com a convocação para a abertura das “Propostas de Preços” das licitantes habilitadas e qualificadas tecnicamente, caso se configure a situação prevista no subitem 11.3.1 deste Edital.

12.2.2.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta pela licitante, salvo motivo justo aceito pela Comissão de Licitação, nos termos do art. 40, VI c/c art. 43, § 6º da Lei nº 8.666/93.

### **12.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

12.2.3.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será confirmada por meio de consulta “on line” ao SICAF – Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.2.3.2. Caso a licitante não esteja cadastrada no SICAF, adotar-se-ão os mesmos critérios de análise econômico-financeira do SICAF constantes dos subitens 7.1. e 7.2. da Instrução Normativa MARE-GM nº 5, de 21 de julho de 1995, descritos a seguir:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde:

**LG** - Liquidez Geral

**SG** - Solvência Geral

**LC** - Liquidez Corrente

12.2.3.3. As empresas que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) em qualquer dos



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

índices referidos no subitem 12.2.3.2 quando de suas habilitações deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93, como exigência imprescindível para sua habilitação podendo, ainda, ser solicitada prestação de garantia adicional na forma do § 1, do artigo 56, do mesmo diploma legal, para fins de contratação.

## **12.3. Julgamento das “Propostas de Preços – invólucro nº. 2”**

12.3.1. As “Propostas de Preços” - Invólucro n.º 2 das licitantes habilitadas serão abertas em dia e hora previamente marcados e comunicado às licitantes, caso não se aplique o subitem 11.3.2 deste Edital.

12.3.2. Em caso de divergência entre as informações contidas na documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão aquelas contidas na proposta.

12.3.3. A Comissão de Licitação examinará as propostas para determinar se as mesmas estão completas, se houve erros de cálculos, e se todos os documentos foram devidamente assinados, e se todas as propostas estão, de maneira geral, de acordo com as exigências dos documentos de licitação.

12.3.4. Erros aritméticos serão retificados desde que não importem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta, que exige a apresentação de propostas firmes e valiosas:

a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total, o qual é obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá, e o preço total será corrigido;

b) se houver discrepância entre os valores numéricos e seus componentes por extenso, prevalecerão os valores descritos por extenso.

12.3.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado no Termo de Proposta não serão considerados.

12.3.5.1. Ocorrendo a hipótese prevista no subitem 12.3.4 a licitante deverá honrar o preço fixado no Termo de Proposta, sob pena de desclassificação.

12.3.6. A Comissão de Licitação poderá desprezar qualquer informalidade, discrepância, ou irregularidade de menor importância de uma proposta, desde que não se verifique na mesma, desvios materiais e desde que, também não se prejudique ou afete a classificação das demais licitantes.

12.3.7. Será desclassificada a proposta que:

- a) Apresentar preço global superior ao valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA ou manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

- b) Apresentar preços ou quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital;
- c) Que não atenda às exigências contidas no ato convocatório, conforme art. 40, VII c/c art. 48, I, da Lei 8.666/93;
- d) Com preços baseados em cotações de outra licitante, conforme art. 40, VII, c/c art. 44, § 2º da Lei 8.666/93;
- e) Apresentar preços inexequíveis.
  - e-1) Consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores;
    - I) - Média Aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, ou
    - II) - Valor orçado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.
- f) Das licitantes classificadas na forma da alínea “e1” do subitem 12.3.7 acima, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se refere dos Incisos ‘I’ e ‘II’, acima, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º, do Art. 56, da Lei 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante da alínea “e1” acima e o valor da correspondente proposta.

12.3.7.1. Não poderão ser considerados no Detalhamento do BDI, bem como na Planilha de Preços da licitante, os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União, bem como a CPMF extinta a partir de 2008.

12.3.8. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que atendidas às exigências prescritas no subitem 8.2.7.1 deste Edital. (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006)

12.3.8.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3.8.2. Para efeito do disposto no subitem 12.3.9.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supra mencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionado será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.3.8.2.1. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 12.3.9 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3.8.2.2. A condição prevista no subitem 12.3.9 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

12.3.9. Qualquer tentativa de uma licitante em influenciar a Comissão de Julgamento ou à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA quanto ao processo em exame, avaliação e comparação das propostas e na tomada de decisão para a adjudicação do objeto desta licitação, resultará na rejeição de sua proposta.

12.3.10. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação, conforme prevê o Art. 48, § 3º, da lei nº 8.666/93.

12.3.11. No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

12.4. Será considerada vencedora a licitante que, habilitada e classificada, apresente o **MENOR PREÇO, respeitados os valores máximos, unitários e global, orçados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, para execução das obras objeto deste Edital, observado o disposto no subitem 12.3.7.

12.5. A Comissão de Julgamento encaminhará à aprovação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA o relatório do julgamento das “Propostas de Preços”, com classificação das mesmas, em ordem crescente, em função dos preços ofertados, com a indicação da licitante vencedora.

12.6. A divulgação do resultado final será comunicado diretamente às licitantes através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

12.7. Toda a documentação e propostas das licitantes constituirão peças do processo de que trata este Edital.

12.8. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos que deveriam constar originariamente da proposta.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Licitações, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação da decisão.

13.2. O recurso deverá ser protocolado na Sala de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA no horário de 08:00 (OITO) às 12:00 (DOZE) horas, de segunda a sexta-feira.

13.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.4. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.5. O recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, tem efeito suspensivo.

13.6. Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem 13.1.

13.7. Recursos encaminhados via fax só terão eficácia se o original for entregue na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, necessariamente, até 5 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

13.8. As representações, quando não caibam recursos, devem ser interpostas no prazo de cinco dias úteis da intimação da decisão.

## **14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

14.1. A homologação do resultado, visando a adjudicação das obras à licitante vencedora do certame, será efetuada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA com base no relatório emitido pela Comissão de Licitação designada para este fim, observadas as condições constantes do Edital e seus Anexos.

## **15. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. A licitante vencedora deverá assinar o contrato na Sala de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data da convocação.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte adjudicada, durante o transcurso do prazo especificado no subitem 15.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

15.3. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

15.4. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado ou em caso de recusa por parte desta, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA convocará as que seguirem, por ordem de classificação para fazê-lo em igual preço e prazo e nas mesmas condições propostas pela 1ª classificada.

15.5. Além das medidas legais cabíveis, a licitante vencedora desistente da assinatura do contrato será declarada suspensa de participar de licitações na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA por 2 (dois) anos, o que será publicado no Diário Oficial do Município.

## **16. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Conferir a planilha-mensal apresentada pela CONTRATADA, nos moldes previstos no subitem 8.1 deste Edital;

b) Conferir toda documentação apresentada com a Fatura, conforme o item 8 deste instrumento.

16.2. A CONTRATADA deverá, sempre que necessário, comunicar-se formalmente com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA. Mesmo as comunicações via telefone devem ser ratificadas formal e posteriormente, através do fax (77) 3661.2066, e no caso de informações mais extensas e/ou transferências de arquivos, pelo correio eletrônico (e-mail: [candibalicitacao@hotmail.com](mailto:candibalicitacao@hotmail.com)).

16.3. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a CONTRATADA mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN e/ou certidões comprobatórias.

16.4. A fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas da ABNT e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a CONTRATADA assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização das obras e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.

16.5. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA e a CONTRATADA estabelecerão procedimentos detalhados, com o objetivo de sistematizar o desenvolvimento do contrato, principalmente no que se refere a preparação e atualização dos programas de trabalho, comunicações, fiscalização e faturamento.

16.6. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

16.7. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

16.8. A CONTRATADA poderá recorrer a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA das decisões da fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comunicação respectiva.

16.9. Das decisões da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

16.10. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

16.11. Fica a CONTRATADA obrigada a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização, bem como a cumprir todas as ordens dela emanadas.

16.12. Ao final de execução das obras, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

## **17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. A licitante vencedora que, quando convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito de defesa, ficará impedida de licitar ou contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus Anexos e das demais cominações legais.

17.2. A multa constante do item 9 deste Edital é meramente moratória, não isentando a licitante vencedora do ressarcimento por perdas e danos pelos prejuízos a que der causa.

17.3. As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **18. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

18.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a CONTRATADA, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

18.1.1. Apresentar a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, antes do início dos trabalhos, o Plano de trabalho a ser adotado, discriminando com detalhes as diversas fases de atividades para a execução das obras e serviços, suas metodologias e interdependências.

18.1.2. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.

18.1.3. Acatar as orientações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

18.1.4. Responder por quaisquer acidentes de que sejam vítimas seus empregados, bem como pelos acidentes causados a terceiros, quando executando o objeto deste contrato;

18.1.5. Pagar pontualmente os encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal, Sociais, Comerciais e Ambiental vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas;

18.1.6. Desfazer, corrigir e substituir as obras ou materiais rejeitados pela fiscalização dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

18.1.7. Fornecer toda mão-de-obra, bem como todo material e equipamentos necessários à execução das obras ora licitados.

18.1.8. Assumir toda a responsabilidade pela execução das obras contratadas perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da licitante vencedora.

18.1.8.1. A responsabilidade total pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

18.1.9. Obter, às próprias expensas, todas as licenças, certidões e autorizações que lhe serão exigidas para a sua atividade devendo submeter-se a todas as leis, regulamentos ou determinações Federal, Estadual e Municipal relativas à execução do contrato.

18.1.10. Tomar todas as precauções necessárias para evitar prejuízos a terceiros, ficando a mesma responsável pelos danos que ocorrerem em função do objeto contratado.

18.1.11. Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto desta licitação, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA (conforme artigo 7º do Decreto nº. 7.203/2010).





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

18.1.12. Estar constituída das instalações necessárias e suficientes para apoio na execução das obras e serviços, em local a ser indicado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, observando-se as recomendações contidas nas Especificações Técnicas.

18.1.13. Ao final da execução das obras e serviços, antes da liquidação da última fatura apresentada, as instalações provisórias do canteiro serão demolidas e a área onde foram construídas deverá ser devidamente recuperada, observadas todas as Recomendações Básicas para Proteção Ambiental.

18.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

18.1.14.1. Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a CONTRATADA será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, respeitados o contradito e a ampla defesa.

18.1.14.2. O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso do prazo especificado na subcláusula 18.1.14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.

18.1.15. Observar, no que couber, o contido na Instrução Normativa INSS-100/2003, de 18/12/2003, especialmente o registro e baixa da obra.

18.1.16. Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços.

18.1.17. Pagar todos os tributos devidos em decorrência do contrato a ser assinado, bem como apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no presente contrato.

18.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.

18.1.19. Promover a anotação do contrato no CREA – Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com jurisdição no local de execução das obras (Lei nº. 6.486/77 – Art. 1º) juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelas obras objeto desta licitação, apresentando a documentação correspondente à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, antes da primeira medição dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

18.1.20. Fornecer e afixar placa de identificação das obras, medindo 6 metros quadrados (2x3 M=6m<sup>2</sup>), no padrão definido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA e em local por ela indicado, independente das exigidas pelos órgãos de fiscalização de classe.

18.1.20.1. A placa da obra deverá ser confeccionada de forma a conferir total rigidez ao conjunto. As emendas das chapas deverão coincidir com as linhas de separação dos campos em que a placa será dividida.

18.1.20.2. A placa deverá sofrer manutenção periódica de modo a preservar suas características até o término das obras.

## **19. RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS OBRAS**

19.1. Concluídas as obras e serviços, a CONTRATADA requererá o recebimento definitivo das mesmas. A fiscalização fará a vistoria e se as obras, serviços e fornecimentos estiverem de acordo com as Especificações Técnicas (ANEXO I), e termos deste contrato e efetivamente não havendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia, nos termos do Art. 73, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93.

19.2. Na hipótese da necessidade de correção de obras ou serviços, ou ainda substituição de materiais, será estabelecido um prazo para que a CONTRATADA providencie, em conformidade com os apontamentos levantados, após o que, estando a Fiscalização de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da garantia contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante autorizado pela CONTRATADA.

19.3. A licitante vencedora entende e aceita que o pleno cumprimento do estipulado no subitem 19.1 acima é condicionante para:

- a) Emissão, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, do Atestado de Execução das obras;
- b) Emissão do Termo de Encerramento Físico (TEF); e,
- c) Liberação da Caução Contratual.

19.3.1. Os resultados das obras, incluindo os desenhos originais e as memórias de cálculo, as informações obtidas e os métodos desenvolvidos no contexto das obras, serão de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, e seu uso por terceiros só se realizará por expressa autorização desta.

19.4. A última fatura somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.

## **20. CONDIÇÕES GERAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

20.1. A Minuta de Contrato (ANEXO V) regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da garantia e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL CANDIBA, o alijamento da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

20.2. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as referentes a obras extras. Obras extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

20.3. A substituição dos profissionais no início ou no decorrer das obras, somente se dará nos casos supervenientes, caso fortuito ou de força maior, devendo ser substituído por profissional de perfil técnico equivalente ou superior, mediante prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.

20.4. A licitante vencedora deverá solicitar as licenças porventura necessárias à execução das obras contratadas, ficando a seu cargo as respectivas despesas.

20.5. As obras ora licitadas devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança.

20.6. O Prazo de Garantia das Obras executadas é o previsto na legislação vigente, definido no Código Civil Brasileiro.

20.7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição, ou quando caracterizado o indício de colusão.

20.8. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente, e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.

20.9. O contrato a ser assinado com a licitante vencedora disciplinará os casos em que ocorrerá a sua rescisão, com a conseqüente perda da caução e, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, e da licitante vencedora para com ela transacionar, independente de ação ou interpelação judicial cabível.

20.10. Fica assegurado aos técnicos da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA o direito de acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução das obras prestados pela licitante vencedora, com livre acesso ao local de trabalho, visando a obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à sua execução.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

20.11. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA se propõe a pagar pela obra objeto desta licitação o valor máximo global de **R\$ 388.135,93 (Trezentos e Oitenta e Oito Mil, Cento e Trinta e Cinco Reais, Noventa e Três Centavos)**, já inclusos o BDI, encargos sociais, taxas, impostos e emolumento.

20.12. O presente Edital e seus Anexos são de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA. Os referidos documentos não poderão ser adulterados, devendo ser utilizados única e exclusivamente para fins de elaboração das propostas, assegurados os direitos autorais. A utilização dos referidos documentos por terceiros só se realizará no caso em que venha a ser expressamente autorizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA.

20.13. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.

20.14. O Foro da Comarca de GUANAMBI – BA será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CANDIBA - BA, 26 de março de 2018.

---

Erivaldo Cruz Martins  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PROJETO EXECUTIVO**

**OBS:** Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

## **ANEXO II PLANILHA DE PREÇOS**

**OBS:** Este anexo está no link em uma pasta zipada para consulta e/ou impressão no endereço eletrônico: [www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes](http://www.candiba.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

## ANEXO III TERMO DE PROPOSTA

### DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE/FAX:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO

CEP 46.380-000 CANDIBA – BA

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital de Tomada de Preços nº. 002/2018** e seus ANEXOS, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para a **construção de um campo de futebol socyte, anexo à Escola Municipal Joaquim Silva Martins, no município de Candiba-BA**, em conformidade com o plano de trabalho pelo valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (VALOR TOTAL POR EXTENSO), de acordo com a planilha de preços que é parte integrante desta proposta. No valor acima está incluso BDI de \_\_\_\_%.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a realizar as obras no prazo de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, a contar da data de assinatura do Contrato.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Prefeitura Municipal de Candiba o(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_, Órgão Expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras. Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre as obras.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
FIRMA LICITANTE/CNPJ

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## (MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.1.1) DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

\_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído de \_\_\_\_\_ (CNPJ), doravante denominado \_\_\_\_\_ (razão social da empresa), para fins do disposto no Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018 declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018 foi elaborada de maneira independente pela \_\_\_\_\_ (razão social da empresa) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2018, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Edital de Tomada de Preços n.º. 002/2018 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Edital de Tomada de Preços n.º 002/2018 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(g) não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, e não possui nenhum dos impedimentos descritos no art. 9º da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_(local), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## ANEXO IV MODELOS DE DECLARAÇÕES

### EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea “f”)**

A Licitante \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penalidades da lei, que até a presente data, NÃO EXISTE FATO QUE INVALIDE O SICAF, ora apresentado para fins de habilitação na presente licitação, (Art. 32 - § 2º Lei 8.666/93) e declara também sob as penas da Lei que não foi declarada inidônea por qualquer ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, em qualquer de suas esferas, Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, e de que não está impedida de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA, (Art. 87 Inciso IV da Lei 8.666/93), declara ainda, encontrar-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
(Nome da empresa e assinatura do representante legal)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea "h")**

## **DECLARAÇÃO DE MENOR**

### **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**

\_\_\_\_\_, (razão social da empresa), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_ (endereço completo), declara que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, ressalvando que, caso empregue ou venha empregar menor, a partir de 14 (quatorze) anos, somente o faz ou fará na condição de aprendiz, que não utiliza ou se beneficia, direta ou indiretamente, ou tenha sido autuada nos últimos 05 (cinco) anos pela utilização de mão-de-obra infantil, que não infringiu as normas de proteção ao trabalho adolescente, que não foi autuada no ano em curso ou anterior por infrações às normas de segurança e saúde do trabalhador adolescente ou, ainda por impedir ou dificultar seu acesso e frequência regular na escola.

\_\_\_\_\_(local), em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura do Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea "k")

## EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018

### DECLARAÇÃO NEGATIVA DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que **NÃO TRAMITA** em nenhuma esfera do poder judiciário, Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em seu desfavor, tampouco de seus membros societários.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

**(MODELO DE DECLARAÇÃO - PARA A SITUAÇÃO PREVISTA NO SUBITEM 5.2.2.1, alínea "I")**

## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL E DE SUAS CONDIÇÕES**

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no CPF/MF nº \_\_\_\_\_, através da presente, declara para os devidos fins, que realizou vistoria no local de execução dos serviços e obras, realizando um exame detalhado, verificando todas as dificuldades dos serviços, análise do solo, captação de água, luz e força, acessos, transportes, tendo pleno conhecimento de todas as informações, das condições locais e dificuldades para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação, e ainda, que aceita como válida a situação em que se encontra para a realização dos serviços a que se refere a Tomada de Preços nº 002/2018. E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

## ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº \_\_\_\_ /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, Estado da Bahia, CNPJ nº 13.982.608/0001-00, situada à Praça Kennedy, nº 01, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jarbas Henrique Martins Oliveira, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, situada à \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma do seu Contrato Social, pelo(a) Sr.(ª) \_\_\_\_\_, portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei nº. 8.666/93 com suas alterações, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93, e cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **construção de um campo de futebol socyte, anexo à Escola Municipal Joaquim Silva Martins, no município de Candiba-BA**, conforme especificações e condições constantes no Edital a que este Contrato se vincula e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº. 002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 034/2018 e seus anexos e à proposta comercial apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_; podendo ser prorrogado, conforme interesse administrativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA CONTRATANTE

a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes à possível correção / regularização dos serviços.

c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na **CLÁUSULA NONA**.

e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

f) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.

g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

h) Fornecer à CONTRATADA um jogo completo em arquivo digitalizado, dos Projetos Básicos e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela CONTRATADA, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

## PARÁGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATADA

a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente contrato.

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE OBRAS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.

d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.

f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o projeto básico. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste contrato.

h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e EPI's necessários a realização da atividade.

i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

j) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

k) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Básico.

l) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

m) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Básico.

n) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

o) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva, adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

p) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

q) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

r) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

s) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.

t) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

v) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

w) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

x) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.

y) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

y – 1. Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela CONTRATANTE.

y – 2. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.

y – 3. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** deste contrato.

z) A contratada deverá cadastrar (matrícula CEI – Cadastro Específico do INSS) a obra junto ao INSS, bem como dar baixa da mesma quando a obra for concluída. A CONTRATADA deverá apresentar documento que comprove o cadastramento da obra e a baixa da mesma; sendo estes documentos indispensáveis para a liberação dos pagamentos.

z – 1. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela CONTRATADA, na cidade de CANDIBA/BA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da data de assinatura do contrato, caso não haja o cumprimento será rescindido o contrato e penalizado de acordo com a cláusula décima segunda.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

**A) PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

**B) DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo e documentos anexos.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos à mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

**PARÁGRAFO OITAVO** - À substituição ou não de materiais, no todo ou em parte irre recuperáveis deverá ter justificativas técnicas e equivalência de execução, conforme as Normas (NBR) e atestada pela fiscalização da contratante. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro “Diário de Obras”. Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente do especificado em Projeto Básico, estipulando prazo para a sua retirada e correção / regularização do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na execução dos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Básico fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boas técnicas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - A Administração dos serviços deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este contrato se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir com o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a execução dos serviços.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA ou CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o projeto básico aprovado pela Comissão Permanente de Licitação quando da fase de licitação de Tomada de Preços nº. 002/2018, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atestado nos documentos de cobrança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com a planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitações.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do MUNICÍPIO, INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2018, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, consignados através dos seguintes elementos:

### **UNIDADE: 02.03.00 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

Projeto/Atividade: 2.250 – Manutenção do Ensino Fundamental - QSE

Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00.00 – Obras e instalações

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.982.608/0001-00

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Será aplicada multa de **0,1 %** (um décimo por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Será aplicada multa de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês / fração, inclusive referente ao mês da quitação / consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**PARÁGRAFO QUINTO** - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS ALTERAÇÕES**

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANÁLISE**

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela **Assessoria Jurídica desta Prefeitura**, conforme determina a legislação em vigor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município - DOM, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica eleito o **Foro da Cidade de GUANAMBI-BA**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ 13.982.608/0001-00

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

CANDIBA – BA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**

**CPF:**